



Livro Nº.....  
Fls. Nº.....

Nº

7/23  
225

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

CEP. 39.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1003 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1997.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Minas Novas - MG, para o Exercício Financeiro de 1997 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, anexo 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I. - RECEITAS CORRENTES

1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	922.440,83
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	489.800,34
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	168.727,04
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	4.968.005,68
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	45.918,23
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>6.594.893,12</b>

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	8.016,88
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.016,88</b>
	<b>TOTAL GERAL RECEITA ESTIMADA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.600.000,00</b>

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo":

0.1	LEGISLATIVA	R\$	518.000,00
0.3	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	10000 760.700,00
0.4	AGRICULTURA	R\$	20000 371.660,00
0.5	COMUNICAÇÕES	R\$	100.280,00
0.6	DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$	19.000,00

*[Assinatura]*

0.7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	120.000,00
0.8	EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.650.000,00
0.9	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	258.000,00
1.0	HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	355.890,00
1.3	SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.590.960,00
1.5	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	291.830,00
1.6	TRANSPORTE	R\$	653.880,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	6.800,00
	TOTAL	R\$	6.600.000,00

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar "Excesso de Arrecadação" apurado nos termos do item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Utilizar do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior de acordo com o item I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar "Operações de Crédito" até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Minas Novas, 31 de Outubro de 1996.

= JOSE FELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL